



MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA Nº 7/2025-020-FMS
(Processo Administrativo nº 20250107-001)

Torna-se público que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, por meio do agente de contratação, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, Inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto 007/2024 e Decreto 008/2024 e Portaria nº 002/2025-GP.

Data da publicação no PNCP: 15/07/2025.

Data do início do recebimento das propostas: 15/07/2025.

Data do encerramento do recebimento das propostas: 18/07/2025 até às 16:00H (horário de Brasília)

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

O objeto da presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADO A MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIAS.

- 1.1. Assim, faz-se necessário realizar o processo licitatório em epígrafe com o intuito de atender de forma plena e satisfatória aos serviços desenvolvidos por esta Administração.
- 1.2. A contratação será por menor preço, de acordo com o termo de referência em anexo.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de dispensa de licitação e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante envio da proposta de dispensa no e-mail cplmocajuba2025@gmail.com.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através cplmocajuba2025@gmail.com, Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e site Oficial da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, conforme link: <https://mocajuba.pa.gov.br/>

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da proposta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes

MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3 será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3 INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA:

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará mediante envio da

MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

proposta de Dispensa no e-mail cplmocajuba2025@gmail.com.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de dispensa de licitação, encaminhará, exclusivamente pelo e-mail cplmocajuba2025@gmail.com, a proposta e documentos complementares com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos neste ato convocatório.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos produtos;

3.4.1 Os preços ofertados durante o certame, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 Uma vez enviada a proposta no e-mail, o fornecedor **NÃO** poderá reenviar, retirar, substituí ou modificar;

4 ENVIO DA PROPOSTA:

4.1 Os fornecedores deverão encaminhar as propostas no e-mail cplmocajuba2025@gmail.com.

Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no instrumento convocatório, disponível através do e-mail: cplmocajuba2025@gmail.com, Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e site Oficial da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, conforme link <https://mocajuba.pa.gov.br/>.

4.2 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para o fim do recebimento da proposta, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação do resultado, no site oficial da Câmara.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1 Encerrada a fase de recebimento de proposta, será verificada a conformidade da



MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao envio da última proposta.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4.1 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.2 Contiver vícios insanáveis;

5.4.3 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.4 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.5 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2 Apresentar um ou mais valores da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

5.7 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.7.2 Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

5.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa de licitação.

6 HABILITAÇÃO:

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de envio da documentação e propostas até o fim do encerramento do recebimento das propostas.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

A) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

B) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

C) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “B” e “C” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das

MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3 constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentarias no sistema da plataforma

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente sua documentação de acordo com os requisitos solicitados, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública e encaminhar, quando solicitado, habilitação dos fornecedores vencedores deverá ser encaminhada junto da proposta com as planilhas orçamentarias no sistema da plataforma

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7.1. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7 CONTRATAÇÃO:

7.1 Após a ratificação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O vencedor terá o prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa.

7.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou

MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa vencedora, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Dispensa e seus anexos;

7.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação será informado no instrumento contratual ou instrumento equivalente.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES:

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens

8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 As peculiaridades do caso Concreto;

8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 O procedimento será divulgado no tailandia.pa.leg.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme os casos providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo Limpeza e higiene ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11.1 Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – DECLARAÇÕES

ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Mocajuba/PA, 03 de julho de 2025.

Ricardo da Ponte Veloso
Secretário de Saúde



MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

1.1 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;
- 1.1.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.1.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.1.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2. Qualificação Econômico-Financeira

- 2.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3. Qualificação Técnica

- 3.1 Comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01



MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

(um) atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já forneceu os produtos dessa natureza com assinatura reconhecida em cartório, acompanhado de cópias das notas fiscais e/ou do contrato administrativo, afim de que se averigüe a veracidade do atestado.

4. Outros Documentos

4.1 Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

4.2 Declaração de idoneidade;

4.3 Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4 Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

4.5 Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-020 FMS

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADO A MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIAS.

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇOS MECÂNICOS FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	120,000	HORA	184,11	22093,20
<i>Especificação : SERVIÇOS MECÂNICOS FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
2	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO (1) E BALANCEAMENTO (4); FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	40,000	HORA	181,18	7247,20
<i>Especificação : SERVIÇOS DE ALINHAMENTO (1) E BALANCEAMENTO (4); FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
3	SERVIÇO DE FUNILARIA	80,000	HORA	166,28	13302,40
4	SERVIÇOS ELETRICOS FIAT/STRADA AMBULANCIA	60,000	HORA	203,30	12198,00
5	BIELETA DIANTEIRO L.D E L.E + KIT AMORTECEDOR TRASEIRO L.D E L.E (BATENTE EIXO)	8,000	UNIDADE	126,08	1008,64
<i>Especificação : BIELETA DIANTEIRO L.D E L.E + KIT AMORTECEDOR TRASEIRO L.D E L.E (BATENTE EIXO TRASEIRO), VEÍCULO FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
6	BANDEJA SUSPENSÃO DIANTEIRA ESQUERDA E DIREITA COMPLETA; FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.	8,000	UNIDADE	838,08	6704,64
<i>Especificação : BANDEJA SUSPENSÃO DIANTEIRA ESQUERDA E DIREITA COMPLETA; FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
7	JOGO DE SAPATA FREIO P/ FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	12,000	UNIDADE	343,12	4117,44
<i>Especificação : JOGO DE SAPATA FREIO P/ FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
8	PERNOS DE RODA FIAT (PARAFUSO FIXAÇÃO RODAS) FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	12,000	UNIDADE	11,90	142,80
<i>Especificação : PERNOS DE RODA FIAT (PARAFUSO FIXAÇÃO RODAS) FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
9	BRAÇO BARRA DIREÇÃO DIRETA FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.	4,000	UNIDADE	279,82	1119,28
<i>Especificação : BRAÇO BARRA DIREÇÃO DIRETA FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
10	COIFA JUNTA HOMOCINÉTICA ESQUERDA (LADO CAMBIO) FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	10,000	UNIDADE	82,87	828,70
<i>Especificação : COIFA JUNTA HOMOCINÉTICA ESQUERDA (LADO CAMBIO) FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
11	JOGO PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	18,000	UNIDADE	131,93	2374,74
<i>Especificação : JOGO PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
12	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO L.D E L.E (BATENTE, COIFA E COXIM)	8,000	UNIDADE	403,45	3227,60
<i>Especificação : KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO L.D E L.E (BATENTE, COIFA E COXIM); FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
13	KIT CORREIA DO ALTERNADOR/DIREÇÃO HIDRÁULICA FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	4,000	UNIDADE	120,03	480,12

MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Especificação : KIT CORREIA DO ALTERNADOR/DIREÇÃO HIDRÁULICA (ROLAMENTO AUXILIAR + ESTICADOR/TENSOR); FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.

14	KIT CORREIA DENTADA (ROLAMENTO AUXILIAR+ESTICADOR/TENSOR) FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	2,000	UNIDADE	306,15	612,30
----	--	-------	---------	--------	--------

Especificação : KIT CORREIA DENTADA (ROLAMENTO AUXILIAR + ESTICADOR/TENSOR) FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.

15	PALHETAS LIMPADOR DE PARABRISA FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	3,000	UNIDADE	123,55	370,65
----	---	-------	---------	--------	--------

Especificação : PALHETAS LIMPADOR DE PARABRISA FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.

16	FAROL LADO DIREITO FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	4,000	UNIDADE	562,61	2250,44
----	---	-------	---------	--------	---------

Especificação : FAROL LADO DIREITO FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.

17	CABO IGNIÇÃO (CABO DAS VELAS), JOGO 4 VELAS DE IGNIÇÃO+LIMPEZA TBI FIAT/STRADA	3,000	UNIDADE	221,80	665,40
----	--	-------	---------	--------	--------

Especificação : CABO IGNIÇÃO (CABO DAS VELAS), JOGO 4 VELAS DE IGNIÇÃO + LIMPEZA TBI; FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.

18	CUPULA SINALIZADORA DO GIROFLEX FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	3,000	UNIDADE	126,55	379,65
----	--	-------	---------	--------	--------

Especificação : CUPULA SINALIZADORA DO GIROFLEX FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.

19	PNEUS 195/70R15C 8PR DUNLOP FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	20,000	UNIDADE	506,21	10124,20
----	--	--------	---------	--------	----------

Especificação : PNEUS 195/70R15C 8PR DUNLOP FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.

20	JOGO JUNTAS TAMPA DE VALVULA FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	4,000	UNIDADE	53,00	212,00
----	---	-------	---------	-------	--------

Especificação : JOGO JUNTAS TAMPA DE VALVULA FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.

21	COXIM DIANTEIRO MOTOR FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	8,000	UNIDADE	283,08	2264,64
----	--	-------	---------	--------	---------

Especificação : COXIM DIANTEIRO MOTOR FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.

22	COXIM TRASEIRO MOTOR FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	8,000	UNIDADE	238,42	1907,36
----	---	-------	---------	--------	---------

Especificação : COXIM TRASEIRO MOTOR FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.

23	MEDIDOR E GUIA DE MEDIDOR (VARETA DO ÓLEO) FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.	4,000	UNIDADE	62,00	248,00
----	--	-------	---------	-------	--------

Especificação : MEDIDOR E GUIA DE MEDIDOR (VARETA DO ÓLEO); FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.

24	LAMPADA H4 FAROL LADO DIREITO E ESQUERDO FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	12,000	UNIDADE	27,20	326,40
----	---	--------	---------	-------	--------

Especificação : LAMPADA H4 FAROL LADO DIREITO E ESQUERDO FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.

25	LAMPADAS W21 FREIO MINI FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.	12,000	UNIDADE	21,99	263,88
----	---	--------	---------	-------	--------

Especificação : LAMPADAS W21 FREIO MINI FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.

26	LAMPADA W3 E H6 MINIMA FAROL L.D; FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.	10,000	UNIDADE	20,01	200,10
----	---	--------	---------	-------	--------

Especificação : LAMPADA W3 E H6 MINIMA FAROL L.D; FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.

27	LAMPADA W3 DA PLACA FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	4,000	UNIDADE	12,43	49,72
----	--	-------	---------	-------	-------

Especificação : LAMPADA W3 DA PLACA FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.

28	ÓLEO DO FREIO DOT 4 FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	20,000	UNIDADE	37,75	755,00
----	--	--------	---------	-------	--------

Especificação : ÓLEO DO FREIO DOT 4 FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.

29	ÓLEO 80/90 PARA CAMBIO FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	20,000	UNIDADE	72,66	1453,20
----	---	--------	---------	-------	---------

Especificação : ÓLEO 80/90 PARA CAMBIO FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.

30	ÓLEO DE DIREÇÃO HIDRAULICA FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	10,000	UNIDADE	31,25	312,50
----	---	--------	---------	-------	--------

MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Especificação : ÓLEO DE DIREÇÃO HIDRAULICA FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.

31	ADITIVO PARA O RADIADOR FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	10,000	UNIDADE	23,74	237,40
----	--	--------	---------	-------	--------

Especificação : ADITIVO PARA O RADIADOR FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.

32	ABRAÇADEIRAS DA COIFA FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	10,000	UNIDADE	22,85	228,50
----	--	--------	---------	-------	--------

Especificação : ABRAÇADEIRAS DA COIFA FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.

33	ROLAMENTO EIXO DIANTEIRO FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	10,000	UNIDADE	127,33	1273,30
----	---	--------	---------	--------	---------

Especificação : ROLAMENTO EIXO DIANTEIRO FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.

34	STROMBO ULTRA VU 8 FAROIS FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	4,000	UNIDADE	30,00	120,00
----	--	-------	---------	-------	--------

Especificação : STROMBO ULTRA VU 8 FAROIS FIAT/STRADA AMBULÂNCIA

Total : 99099,40

Valor da Proposta;

Validade da Proposta 90 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

xxxxxx/xx, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

TIMBRE EMPRESA



MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA Nº 7.2025-020 FMS

A empresa xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruindo tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;

Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XXXXXXX/XX, XX, XXXXXXX, XXXX

Administrador/CNPJ CPF

PREFEITURA DE
MOCAJUBA
TRABALHANDO COM O POVO!

MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV – Termo de Referência

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADO A MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIAS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	SERVIÇOS MECÂNICOS FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	120,000	HORA	184,11	22093,20
<i>Especificação : SERVIÇOS MECÂNICOS FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
2	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO (1) E BALANCEAMENTO (4); FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	40,000	HORA	181,18	7247,20
<i>Especificação : SERVIÇOS DE ALINHAMENTO (1) E BALANCEAMENTO (4); FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
3	SERVIÇO DE FUNILARIA	80,000	HORA	166,28	13302,40
4	SERVIÇOS ELETRICOS FIAT/STRADA AMBULANCIA	60,000	HORA	203,30	12198,00
5	BIELETA DIANTEIRO L.D E L.E + KIT AMORTECEDOR TRASEIRO L.D E L.E (BATENTE EIXO)	8,000	UNIDADE	126,08	1008,64
<i>Especificação : BIELETA DIANTEIRO L.D E L.E + KIT AMORTECEDOR TRASEIRO L.D E L.E (BATENTE EIXO TRASEIRO), VEÍCULO FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
6	BANDEJA SUSPENSÃO DIANTEIRA ESQUERDA E DIREITA COMPLETA; FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.	8,000	UNIDADE	838,08	6704,64
<i>Especificação : BANDEJA SUSPENSÃO DIANTEIRA ESQUERDA E DIREITA COMPLETA; FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
7	JOGO DE SAPATA FREIO P/ FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	12,000	UNIDADE	343,12	4117,44
<i>Especificação : JOGO DE SAPATA FREIO P/ FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
8	PERNOS DE RODA FIAT (PARAFUSO FIXAÇÃO RODAS) FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	12,000	UNIDADE	11,90	142,80
<i>Especificação : PERNOS DE RODA FIAT (PARAFUSO FIXAÇÃO RODAS) FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
9	BRAÇO BARRA DIREÇÃO DIRETA FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.	4,000	UNIDADE	279,82	1119,28
<i>Especificação : BRAÇO BARRA DIREÇÃO DIRETA FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
10	COIFA JUNTA HOMOCINÉTICA ESQUERDA (LADO CAMBIO) FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	10,000	UNIDADE	82,87	828,70
<i>Especificação : COIFA JUNTA HOMOCINÉTICA ESQUERDA (LADO CAMBIO) FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
11	JOGO PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	18,000	UNIDADE	131,93	2374,74
<i>Especificação : JOGO PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
12	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO L.D E L.E (BATENTE, COIFA E COXIM)	8,000	UNIDADE	403,45	3227,60
<i>Especificação : KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO L.D E L.E (BATENTE, COIFA E COXIM); FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
13	KIT CORREIA DO ALTERNADOR/DIREÇÃO HIDRÁULICA FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	4,000	UNIDADE	120,03	480,12
<i>Especificação : KIT CORREIA DO ALTERNADOR/DIREÇÃO HIDRÁULICA (ROLAMENTO AUXILIAR + ESTICADOR/TENSOR); FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					

PREFEITURA DE
MOCAJUBA
TRABALHANDO COM O POVO!

MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14	KIT CORREIA DENTADA (ROLAMENTO AUXILIAR+ESTICADOR/TENSOR) FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	2,000	UNIDADE	306,15	612,30
<i>Especificação : KIT CORREIA DENTADA (ROLAMENTO AUXILIAR + ESTICADOR/TENSOR) FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
15	PALHETAS LIMPADOR DE PARABRISA FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	3,000	UNIDADE	123,55	370,65
<i>Especificação : PALHETAS LIMPADOR DE PARABRISA FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
16	FAROL LADO DIREITO FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	4,000	UNIDADE	562,61	2250,44
<i>Especificação : FAROL LADO DIREITO FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
17	CABO IGNIÇÃO (CABO DAS VELAS), JOGO 4 VELAS DE IGNIÇÃO+LIMPEZA TBI FIAT/STRADA	3,000	UNIDADE	221,80	665,40
<i>Especificação : CABO IGNIÇÃO (CABO DAS VELAS), JOGO 4 VELAS DE IGNIÇÃO + LIMPEZA TBI; FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
18	CUPULA SINALIZADORA DO GIROFLEX FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	3,000	UNIDADE	126,55	379,65
<i>Especificação : CUPULA SINALIZADORA DO GIROFLEX FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
19	PNEUS 195/70R15C 8PR DUNLOP FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	20,000	UNIDADE	506,21	10124,20
<i>Especificação : PNEUS 195/70R15C 8PR DUNLOP FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
20	JOGO JUNTAS TAMPA DE VALVULA FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	4,000	UNIDADE	53,00	212,00
<i>Especificação : JOGO JUNTAS TAMPA DE VALVULA FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
21	COXIM DIANTEIRO MOTOR FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	8,000	UNIDADE	283,08	2264,64
<i>Especificação : COXIM DIANTEIRO MOTOR FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
22	COXIM TRASEIRO MOTOR FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	8,000	UNIDADE	238,42	1907,36
<i>Especificação : COXIM TRASEIRO MOTOR FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
23	MEDIDOR E GUIA DE MEDIDOR (VARETA DO ÓLEO) FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.	4,000	UNIDADE	62,00	248,00
<i>Especificação : MEDIDOR E GUIA DE MEDIDOR (VARETA DO ÓLEO); FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
24	LAMPADA H4 FAROL LADO DIREITO E ESQUERDO FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	12,000	UNIDADE	27,20	326,40
<i>Especificação : LAMPADA H4 FAROL LADO DIREITO E ESQUERDO FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
25	LAMPADAS W21 FREIO MINI FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.	12,000	UNIDADE	21,99	263,88
<i>Especificação : LAMPADAS W21 FREIO MINI FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
26	LAMPADA W3 E H6 MINIMA FAROL L.D; FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.	10,000	UNIDADE	20,01	200,10
<i>Especificação : LAMPADA W3 E H6 MINIMA FAROL L.D; FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
27	LAMPADA W3 DA PLACA FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	4,000	UNIDADE	12,43	49,72
<i>Especificação : LAMPADA W3 DA PLACA FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
28	ÓLEO DO FREIO DOT 4 FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	20,000	UNIDADE	37,75	755,00
<i>Especificação : ÓLEO DO FREIO DOT 4 FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
29	ÓLEO 80/90 PARA CAMBIO FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	20,000	UNIDADE	72,66	1453,20
<i>Especificação : ÓLEO 80/90 PARA CAMBIO FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					
30	ÓLEO DE DIREÇÃO HIDRAULICA FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	10,000	UNIDADE	31,25	312,50
<i>Especificação : ÓLEO DE DIREÇÃO HIDRAULICA FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.</i>					

PREFEITURA DE
MOCAJUBA
TRABALHANDO COM O POVO!

MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

31	ADITIVO PARA O RADIADOR FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	10,000	UNIDADE	23,74	237,40
----	--	--------	---------	-------	--------

Especificação : ADITIVO PARA O RADIADOR FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.

32	ABRAÇADEIRAS DA COIFA FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	10,000	UNIDADE	22,85	228,50
----	--	--------	---------	-------	--------

Especificação : ABRAÇADEIRAS DA COIFA FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.

33	ROLAMENTO EIXO DIANTEIRO FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	10,000	UNIDADE	127,33	1273,30
----	---	--------	---------	--------	---------

Especificação : ROLAMENTO EIXO DIANTEIRO FIAT/STRADA AMBULÂNCIA.

34	STROMBO ULTRA VU 8 FAROIS FIAT/STRADA AMBULÂNCIA	4,000	UNIDADE	30,00	120,00
----	--	-------	---------	-------	--------

Especificação : STROMBO ULTRA VU 8 FAROIS FIAT/STRADA AMBULÂNCIA

Total : 99099,40

1.1 O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, haja vista a necessidade de aquisição de peças e prestação de serviços destinado a manutenção de ambulâncias.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados do(a) assinatura do Contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021,

1.1. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista que o Município de Mocajuba/PA ainda não elaborou o referido instrumento de planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar retro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Garantia da contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133,

de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução do objeto

5.1. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PA.

5.2. Poderão ser aplicadas penalidades caso os serviços não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, sendo comunicado o fato ao Prestador do Serviço e glosando o correspondente valor.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Fiscalização

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5.2. Será fiscal do Contrato servidor designado por portaria de nomeação que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

6.6. Fiscalização Técnica

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

PREFEITURA DE
MOCAJUBA
TRABALHANDO COM O POVO!
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.6.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7. Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. Será Gestor do Contrato servidor designado através de portaria de nomeação, que exercerá a Gestão do Contrato.

6.8.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal do Contrato, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao

seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Liquidação

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

7.1.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.1.2.1. O prazo de validade;

7.1.1.2.2. A data da emissão;

7.1.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.1.1.2.5. O valor a pagar; e

7.1.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente

MOCAJUBA
TRABALHANDO COM O POVO!
MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de inadimplência.

8. PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio

PREFEITURA DE
MOCAJUBA
TRABALHANDO COM O POVO!
MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

9.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou por outros meios hábeis.

9.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Poderá ser interrompida a execução contratual com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. A presente contratação **NÃO PERMITE** a antecipação de pagamento.

11. CESSÃO DE CRÉDITO

11.1. Não é admitida a cessão de crédito.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento **de LICITAÇÃO, NA**

MODALIDADE DISPENSA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

13. FORMA DE FORNECIMENTO

- 13.1. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial no Município de Mocajuba/PA.
- 13.2. Poderá aplicar penalidades dos serviços que não satisfaçam as especificações legais ou apresentem qualquer vício comunicado o fato ao Prestador do Serviço e glosando o correspondente valor.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- 14.2. Habilitação jurídica
 - 14.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 14.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 14.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 14.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 14.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
 - 14.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 14.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista
 - 14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
 - 14.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

MOCAJUBA
TRABALHANDO COM O POVO!
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.3.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.4. Qualificação Econômico-Financeira

14.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15. Qualificação Técnica

15.1. Comprovação da qualificação técnica deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já forneceu os produtos dessa natureza com assinatura reconhecida em cartório, acompanhado de cópias das notas fiscais e/ou do contrato administrativo, afim de que se averigue a veracidade do atestado.

16. Outros Documentos

16.1.1. Declaração de inexistência de Fatos Impeditivos;

16.1.2. Declaração de idoneidade;

16.1.3. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

16.1.4. Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos;

16.1.5. Declaração de não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.1.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. O custo máximo estimado total da contratação é de **R\$: 99.099,40 (noventa e nove mil e noventa e nove reais e quarenta centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

17.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, poderá haver o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.1.2. Serão reajustados os valores contratados, respeitada a contagem da anualidade da data do oferecimento da proposta de preços e o índice previsto para a contratação: INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mocajuba/PA, conforme a seguir descrito:

Secretaria Municipal de Saúde

1313.101220010.2.077 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Serviços Pessoa Jurídica

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. Da contratada:

19.1.1. Cumprir o que dispõe o Termo de Referência, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução da prestação dos serviços.

19.1.2. Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à CONTRATADA, exigidos neste Termo.

19.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

19.1.4. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, face ao não cumprimento do que aqui foi estabelecido;

19.1.5. Responsabilizar-se por toda e quaisquer despesas relacionadas com a prestação de serviços.

19.1.6. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o Município de Mocajuba/PA, isento de

PREFEITURA DE
MOCAJUBA
TRABALHANDO COM O POVO!
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

qualquer vínculo empregatício;

19.1.7. Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Município de Mocajuba/PA e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.

19.1.8. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

19.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

19.2. Do contratante:

19.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o serviço prestado, execução dos serviços objeto da contratação, obedecidos o preço e condições estipulados no contrato.

19.2.2. Promover, através de seu representante (gestor do contrato/fiscal de contrato), o acompanhamento e a fiscalização da prestação do serviço, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela.

19.2.3. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado.

19.2.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Aplica-se à disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato o previsto no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF.

Mocajuba/PA, 03 de julho de 2025.

Ricardo da Ponte Veloso
Secretário de Saúde



MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MINUTA DE CONTRATO Nº 2025XXXX

TERMO DE CONTRATO Nº _____, QUE FAZEM
ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, POR
INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MOCAJUBA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MOCAJUBA, através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RICARDO DA PONTE VALENTE, e do outro lado xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ/CPF CNPJ xxxxx, com sede na xxxxxx Nº xxx xxxxx, CEP xxxx, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).xxxxxxxxxxx, portador do(a) CPF xxxxx, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXX, com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades precípuas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital Dispensa de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 7.2025-020FMS.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo licitatório nº 7.2025-020FMS e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por

MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 7.2025-020FMS.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada

de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.22. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os

MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADAS sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado

MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV** - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V** - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI** - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- I** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- III** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV** - Der causa à inexecução total do contrato;
- V** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,

MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VIII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

IX - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

X - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença

MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao

MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de MOCAJUBA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



MUNICIPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MOCAJUBA - PA, XX de XXX de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 05.251.632/0001-41
CONTRATANTE

CNPJ _____

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____